



ANO DE 19 72

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 954 DE 29/01/72

PROJETO DE LEI Nº 958 / 72 - DE 29/1/72.

PROJETO DE LEI Nº 21/71 -

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Auto Peças Ltda., e dá outras providências.

AUTOR: Sadoho Yokomizo, Prefeito Municipal.

## HISTÓRICO

| Despachos às Comissões                                                                                        | Deliberações do Plenário                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prot. N.º 471 -<br>CÂMARA MUNICIPAL<br>ARAPONGAS, 28 / 9 / 1971.<br>F. J. J. J.<br>F. N.º 486 =               | <i>Com a Emenda Substitutiva 33/71</i><br>Aprovado em 1.ª discussão e votação,<br>em artigos, por<br><i>unanimidade</i><br>Arapongas, 21 de 7.º de 1972.<br><i>Presidente</i> |
| A Comissão de Justiça, para proferir parecer<br>Arapongas, 28 / 9 / 1971<br>F. N.º 695 =                      | Aprovado em 2.ª discussão e votação,<br>em globo, por<br><i>unanimidade</i><br>Arapongas, 28 de 01 de 1972.<br><i>Presidente</i>                                              |
| A Comissão de Finanças, para emitir parecer<br>Arapongas, 28 / 9 / 1971<br>F. N.º 694 =                       | Aprovado em 3.ª votação, por<br><i>unanimidade</i><br>Arapongas, 29 de 01 de 1972.<br><i>Presidente</i>                                                                       |
| EMENDA SUBSTITUTIVA 33/71<br>Prot. N.º 694 =<br>CÂMARA MUNICIPAL<br>ARAPONGAS, 21 / 01 / 1972.<br>F. J. J. J. | SECRETARIA<br>F. N.º 269<br>2                                                                                                                                                 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Cf. nº373/71.

Arapongas, 08 de setembro de 1.971.

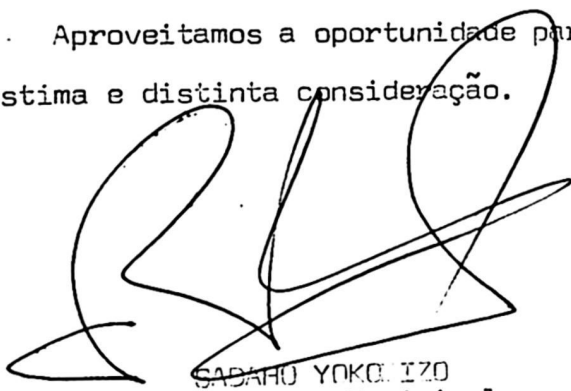
Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, para a devida apreciação por parte dos ilustres edis, o anexo Projeto de Lei nº21, que dispõe sobre doação de terreno.

A doação pretendida tem como beneficiário/ a firma Arapongas Auto Peças Ltda., firma estabelecida nesta cidade, composta de/ sócios de reconhecida idoneidade moral, que pretende ampliar suas atividades, tornando-se concessionária de veículos, proporcionando, desta maneira, maiores aproveitamentos para a mão de obra ociosa do Município.

Por se tratar de mais um benefício comercial para o nosso Município, acreditamos que o Projeto merece a aprovação dos nobres vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar—  
lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



SADAHO YOKOZITO  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADOGPI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

D/APTO.

Prot. N.º 472  
CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 28 de 9 de 1971.

FUNÇÃO: 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
ESTADO DO PARANÁ

nº 01/2/72.

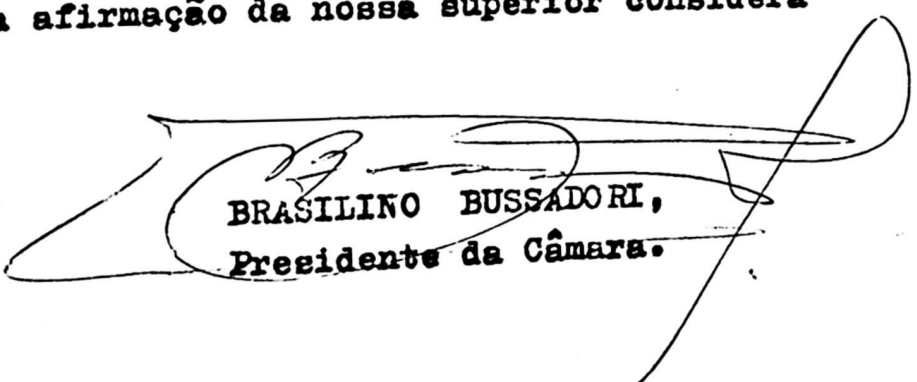
Paço Municipal, 2 de fevereiro de 1972.

Senhor Prefeito:

É com satisfação que vimos devolver a V. Exa., a seguinte documentação, cuja juntada foi omitida por ocasião do encaminhamento do nosso Ofício n. 154/1/72, e pertencente à essa nobre Municipalidade:

Processo nº 2.869.- Interessada - Firma Auto Peças, digo, Arapongas Auto Peças Ltda., anexoado ao Projeto de Lei n. 21/71, contendo: - I) - Petição, de 15/12/69; II) - Fotocópia de Contrato Social, autenticada, arquivado na Junta Comercial sob n. 90.625, em 5/6/68; III) - Fotocópia da PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, arquivada sob n. 100.174, por despacho em sessão de 22/7/69; IV) - Memorial Descritivo do Lote 186-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, com a área de ..... 7.177,64 m<sup>2</sup>.; V) - Planta do Lote n. 186-Y, Sub divisão dos lotes ns. 186-A e 186-B e VI) - ANTE PROJETO para a construção do prédio da loja e oficina de Arapongas Auto Peças Ltda., com a área a construir de 491,00 m<sup>2</sup>.-

Limitados ao exposto, valemo-nos do ensejo para expressar a V. Exa., a afirmação da nossa superior consideração e apreço.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

Sadaho Yokonizo

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

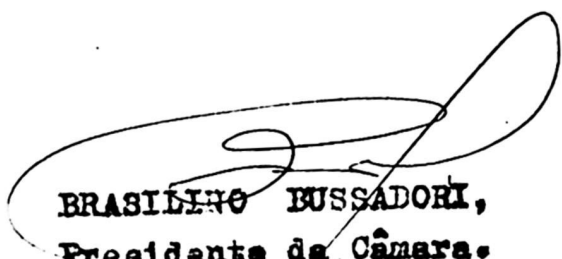
nº 154/1/72.

Págo Municipal, 29 de janeiro de 1972.

Senhor Prefeito:

Vimos, em cumprimento à grata atribuição, encaminhar à sanção de V. Exa., o anexo PROJETO DE LEI Nº 958/72, que autoriza a doação de área de terras à firma Auto Peças Ltda., aprovado e decretado por esta Casa, e oriundo de P. DE LEI Nº 21/71, - de autoria de V. Exa., aprovado com uma Emenda Substitutiva, de nº 33/71, de autoria da C. de Justiça, ao Art. 2º do aludido projeto.

Sendo quanto motiva o presente, valemo-nos de ensejo para apresentar a V. Exa. os sentimentos de nosso distinto apreço e especial consideração.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.  
SADAHO YOKOMIZO,  
Md. Prefeito Municipal de Arapongas  
NESTA-

PARECER Nº 44/71

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

**Matéria** - Projeto de lei n. 21/71.

**Assunto** - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Auto Peças Ltda., e dá outras providências.

**Autoria** - Executivo.-

A firma "Arapongas Auto Peças Ltda.", com sede nesta cidade, se propõe a construir um prédio para a instalação da agência concessionária de veículos da Fábrica Nacional de Motores, oficina e demais serviços acessórios, subentendendo-se, pelo requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o cumprimento rigoroso das condições a serem impostas pela Municipalidade nos termos da Lei nº 654/66.

Esta Lei - 654/66 - diz respeito ao "Plano de Expansão Industrial" do Município de Arapongas e, em consequência, fora uma área de terras deste Município, desapropriadas, a fim de atender o disposto na citada Lei.

Acontece que, escassas são as indústrias propriamente ditas, existentes nesta cidade e, por outro, poucas são que se interessaram até à presente data, em usufruir os benefícios contidos na aludida Lei, motivo porque, a citada área desapropriada, como é público e notório, encontra-se até o momento, desocupadas.

Por estas razões é que, desde a gestão anterior até à presente, visando a solucionar um problema existente, não apenas neste Município, que é o sócio-econômico, foram doadas áreas às firmas que, embora não satisfizessem plenamente as condições de uma indústria propriamente dita, com o intuito em oferecer oportunidade de mão de obra ao povo e à carreação de divisas para o Município.

Idêntico projeto de Lei já foi aprovado nesta Casa, doando à tradicional firma João Marques da Silva S/A., a área de terras onde a mesma encontra-se instalada.

Diante das considerações supra expostas, somos de parecer que o presente Projeto de Lei é constitucional.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1.971.

TOSHIMARU YOKOMIZO PRES.-RELATOR.

ANTENOR ZANIN - Membro.

Proj. Nº 486  
CÂMARA MUNICIPAL

29 9 1971  
A. L. L.

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

PARECER Nº 92

Matéria - Projeto de Lei n. 21/71.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área terras à firma Auto Peças Ltda., e dá outras providências

Autoria - Sadaho Yokomizo, DD. Prefeito Municipal.

Anexos - Ofício 373/71, e documentação por êste encaminhada.

O presente projeto ficou pendente, a pedido da peticionária e a fim de juntar carta da Fábrica Nacional de Motores SA, referente à autorização à Arapongas Auto Peças Ltda., (peticionária), para serviços "FNM", - tendo, nesta data, anexado, efetivamente, a aludida Carta, de nº DC-151/71, em fotocópia autenticada, na qual, autoriza à peticionária - gestão de serviço de assistência aos veículos FNM junto à oficina de reparos da peticionária, juntamente com a respectiva Petição, nº 08/71, de 17/1/72, complementando, além da Carta acima, as solicitações e imposições feitas à peticionária, e expostas nos itens de "a" a "e", quanto ao valor do Investimento, Finalidade, Prazos, destino e, construção do prédio próprio.-

Atendidas, assim, as exigências e a sua legalidade opinada pela comissão de Justiça, cumpre-nos analisar a matéria no tocante ao interesse municipal no aspecto econômico-financeiro.-

Com a autorização conseguida, da Fábrica Nacional de Motores (FNM), a peticionária terá possibilidades de ampliar o seu movimento de serviços e de revenda, e assistência técnica para a sua oficina na fabricação de parafusos, porcas e demais acessórios.

Tendo o município 20% sobre a arrecadação do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias), além dos impostos municipais, parece-nos que a peticionária reúne condições para compensar, através dos recolhimentos mensais que fará, dos tributos devidos às fazendas municipal, estadual e federal, a doação pretendida, fazendo-se presente, o interesse municipal, a nosso entender, neste projeto de lei.-

Pelas razões e motivos expostos, votamos a favor do projeto de lei n. 21/71, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1.972.

JOÃO TENORIO SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

MEMBRO

DR. WALDIR

695-

CARPA MUNICIPAL

21 01 1972

Dr. Fülle



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ

= = COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO = =  
...;.....  
EMENDA SUBSTITUTIVA, Nº 33/71

O Art. 2º, do Projeto de Lei n. 21/71, fica substituído pelo seguinte Artigo:

"Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à construção de prédio próprio de alvenaria de tijolos, destinado à instalação de revenda ou de serviços autorizados de veículos da Fábrica Nacional de Motores, S/A (FNM), juntamente com indústria (fabricação) de parafusos, - porcas e demais acessórios necessários para os aludidos veículos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

- a) - o valor do investimento será da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção do pavilhão e demais dependências, de alvenaria, e respectiva especificação;
- b) - especificação da construção, a ter início logo após ser outorgada e lavrada a escritura de doação do terreno, e o seu término, dentro do prazo não superior a um (1) ano, de acordo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;
- c) - aprovação prévia dos respectivos projetos, plantas e especificações pelo aludido Departamento;
- d) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;
- e) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;
- f) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;
- g) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;
- h) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(continua) -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fâs. 1) -

Fls. 2

.....

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO  
.....

EMENDA SUBSTITUTIVA, Nº 33/71

(continuação de fls. 1) -

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1.972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES./RELATOR.

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. Nº 694  
CÂMARA MUNICIPAL  
ARAPONGAS 21 / 01 / 1972.  
*Ch. Gully*

Aprovado em discussão e votação única, por  
unanimidade.  
Arapongas 21. 01 de 1972.  
*[Signature]*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/71, de 08 de setembro de 1.971.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Arapongas Auto Peças Ltda, e dá outras providências.

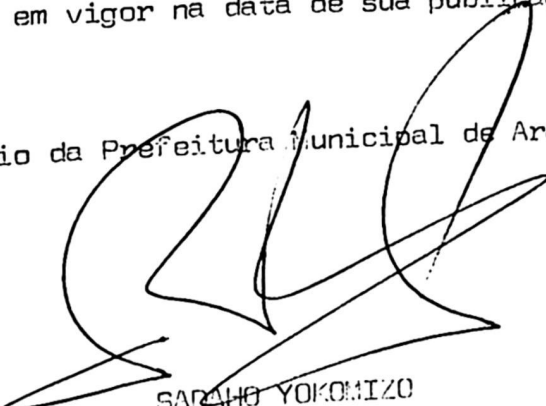
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação à firma Arapongas Auto Peças Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com ..... 7.177,64 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante de Lote nº 186-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 4.441, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na beira da estrada antiga Rolândia-Arapongas; dêste, segue limitando com o lote de desapropriado pela Prefeitura, em rumo de 64º40' N.O., com 51,00 metros, vai ao marco cravado no limite da faixa de domínio do D.E.R.; dêste, em rumo de 25º20' S.O., com 262,00 metros, vai ao marco cravado no limite com o lote nº 186-C, de propriedade do Sr. Mário Coelho Aguiar, e também na beira da estrada antiga Rolândia-Arapongas; dêste, defletindo para a esquerda, seguindo a estrada, já referida, em direção à Rolândia, até o marco cravado aos 266,00 metros, no ponto onde teve início esta descrição".

Art. 2º - A área a ser doada não poderá ser transferida para qualquer - pessoa outra, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos -

08 de setembro de 1.971.

  
SADÃO YOKOMIZO  
Prefeito Municipal

9/970.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 21/71

(ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO, DADA A APROVAÇÃO DA EMENDA SUBSTITUTIVA, Nº 33/71, DE AUTORIA DESTA COMISSÃO)

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Arapongas Auto Peças Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a proceder a doação à firma Arapongas Auto Peças Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com 7.177,64 m<sup>2</sup>. (sete mil, cento e setenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante do lote nº 186-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 4.441, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: - "Principiando num marco cravado na beira da estrada Rolândia-Arapongas; dêste, segue limitando com o lote desapropriado pela Prefeitura, em rumo de 64º40' N.C., com 51,00 metros, vai ao marco cravado no limite da faixa de domínio do D.D. A.; dêste, em rumo de 25º20' S.C., com 262,00 metros, vai ao marco cravado no limite com o lote nº 186-C, de propriedade do Sr. Mário Coelho Aguiar, e também na beira da estrada antiga Rolândia-Arapongas; dêste, defletindo para a esquerda, seguindo a estrada, já referida, em direção à Rolândia, até o marco cravado aos 266,00 metros, no ponto onde teve início esta descrição".-

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à construção de prédio próprio de alvenaria de tijolos, destinado à instalação de revenda ou de serviços autorizados de veículos da Fábrica Nacional de Motores S/A. (FNM) juntamente com indústria (fabricação) de parafusos, porcas e demais acessórios necessários para os aludidos veículos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

a) - o valor do investimento será da ordem de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção do pavilhão e demais dependências, de alvenaria, e respectiva especificação;

b) - especificação da construção, a ter início logo após ser outorgada e lavrada a escritura de doação do terreno, e o seu término, dentro do prazo não superior a um (1) ano, de

( continua à fls. 2) -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 1)

Fls. 2

## PROJETO DE LEI Nº 21/71

acôrdo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;

c) - aprovação prévia dos respectivos projetos, plantas e especificações pelo aludido Departamento;

d) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

e) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

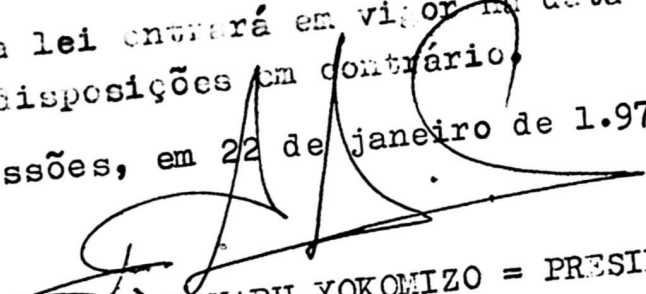
f) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

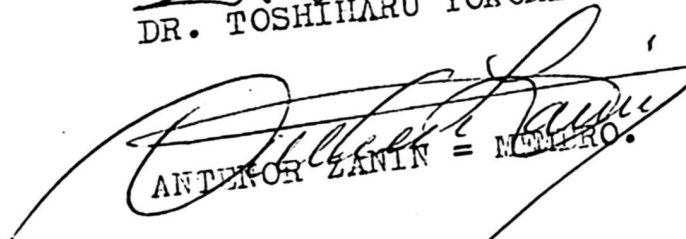
g) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;

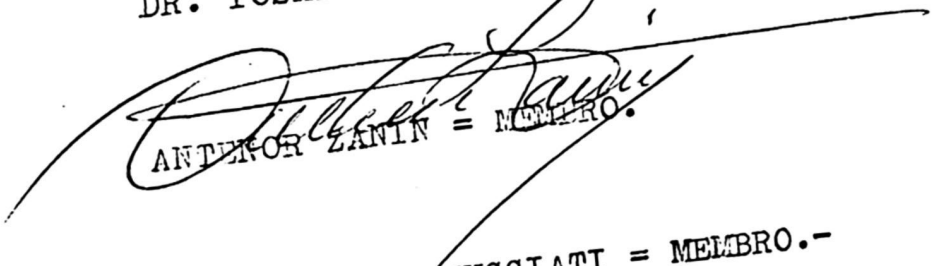
h) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1.972.-

  
DR. TOSHIMARU YOKOMIZO = PRESIDENTE/REL.

  
ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

  
MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.-

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGAS.

Prot. N° 184  
CÂMARA MUNICIPAL  
ARAÇÓNGAS, 21/01/1972  
[Assinatura]

- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]  
- [Assinatura]

ARAÇÓNGAS AUTO PEÇAS LTDA., já devidamente qualificada no requerimento protocolado sob nº 2.869, de 15 de dezembro de 1969, anexo ao ante projeto de lei nº 21/71, vem, por seu sócio gerente, respeitosamente perante V. Excia., apresentar complementação, nos seguintes termos:-

- 1.- A peticionária, conforme fotocópias anexas fora autorizada a concessão da Fábrica Nacional de Motores S.A., mediante as condições expostas e explícitas na referida carta;
- 2.- Que, para tanto, a peticionária, a fim de atender àquelas solicitações e imposições apresenta à esta Egrégia Câmara Municipal, as seguintes suplementações:-

- a)- Valor do Investimento:- Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção do pavilhão e demais dependências, de alvenaria;
- b)- Finalidade:- ~~Serviços autorizados~~ de veículos da Fábrica Nacional de Motores S.A., juntamente com a indústria de parafusos, porcas e demais acessórios necessários para os referidos veículos;
- c)- Prazos:- o início da construção está previsto de imediato, tão logo seja lavrada a escritura de doação do terreno e, o seu término, no máximo, dentro de 12 meses;
- d)- O destino do estabelecimento somente será alterado mediante prévia autorização e anuência do Poder Público -/doador (Prefeitura Municipal)
- e)- Construção:- de acordo com a planta anexa ao ante projeto de lei supra citado;

Diante do exposto, requer a inclusão do presente ao ante projeto de lei mencionado e, são nestes termos em que pede e espera pelo

D e f e r i m e n t o .

de 1972

ARAPONGAS AUTO PECAS LTDA.  
*Osvaldo Pedroso*  
OSVALDO PEDROSO

~~Prot. N.º .....~~

~~CÂMARA MUNICIPAL~~

~~ARAPONGAS, ...../...../197.....~~

~~FUNÇÃO A R. ....~~



# FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S. A.

SEDE SOCIAL : AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 20º AND. - TEL. : 223-9555 - RIO DE JANEIRO - GB

FÁBRICA - RODOVIA WASHINGTON LUIZ, km 23 - DISTRITO DE  
CASA - R. DE JANEIRO - TELEX 031 - 4HG - TELEFONE  
INTERURBANO FNM - 5

CORRESPONDÊNCIA PARA CAIXA POSTAL 90 (ZC-00)  
END. TELEGRÁFICO "MOTORNAC" - RIO - GUANABARA

FILIAL DE SÃO PAULO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA km 15  
(UM E MEIO) - VILA MARIA - SÃO PAULO - TELEFONES:  
93-0150 E 93-0159 (PBX) DIRETO: 92-5584

CARTA DD-151/71

XERÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

À

ARAPONGAS AUTO PEÇAS LTDA  
AV. MARACANÃ, 2798  
ARAPONGAS - PR

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS "F.N.M."  
OFICINA AUTORIZADA AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES.

COM REFERÊNCIA AOS ACÓRDOS FEITOS, TEMOS O PRAZER DE COMUNICAR-LHES A NOSSA DETERMINAÇÃO EM ACOLHER O SEU PEDIDO E CONCEDER-LHES A AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS FNM JUNTO À SUA OFICINA DE REPAROS.

## 1 - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

CONSTRUÇÃO, PESSOAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DEVEM ESTAR DE ACÓRDO COM AS NORMAS EMITIDAS PELA FNM.

COM EXCEÇÃO PROVISÓRIA SOBRE QUANTO O ACIMA ESPECIFICADO PERMITE-SE QUE SUA OFICINA DISPONHA DE TÔDAS AS INSTALAÇÕES E MAQUINÁRIO ATÉ 6 MESES A PARTIR DA DATA DE NOMEAÇÃO.

SE DENTRO DO PRAZO DE TEMPO ESTIPULADO, TAIS CONDIÇÕES NÃO FOREM SATISFEITAS, A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PODERÁ SER IMEDIATAMENTE CANCELADA.

SERÁ SUA OBRIGAÇÃO AUMENTAR GRADATIVAMENTE O EQUIPAMENTO ESPECÍFICO MÍNIMO DA PRIMEIRA INSTALAÇÃO, DE MODO A SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DE SERVIÇO QUE, COM A PRESENTE, LHES CONFIAMOS.

## 2 - NORMAS PARA INTERVENÇÃO NOS VEÍCULOS

OS REPAROS E AS INTERVENÇÕES NOS VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO FNM DEVEM SER EFETUADOS SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES EMITIDAS PELA FÁBRICA, COM PRECEDÊNCIA SOBRE OS VEÍCULOS DE OUTRAS MARCAS EXISTENTES NA OFICINA PARA REPAROS.

A FNM COMPROMETE-SE A FORNECER AS PUBLICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS ÀS INTERVENÇÕES NOS VEÍCULOS DE SUA FABRICAÇÃO E A ENVIAR REGULARMENTE AS CIRCULARES ILUSTRATIVAS DAS ATUALIZAÇÕES EFETUADAS NOS SEUS PRODUTOS.

A FNM PROVIDENCIARÁ TAMBÉM O APÓIO ASSISTENCIAL NO TOCANTE À INSTRUÇÃO

(continua à fls. 2) -



# FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S. A.

SEDE SOCIAL: AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 20ª AND. - TEL.: 223-9555 - RIO DE JANEIRO - GB

FABRICA: RODOVIA WASHINGTON LUIZ, km 23 - DUQUE DE  
CAXIAS - RIO DE JANEIRO - TELEX 031 - 486 - TELEFONE  
INTERURBANO - FNM - 5

CORRESPONDÊNCIA PARA CAIXA POSTAL 80 (ZC-00)  
END. TELEGRÁFICO "MOTORNAC" - RIO - GUANABARA

FILIAL DE SÃO PAULO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA km 1,5  
(UM E MEIO) - VILA MARIA - SÃO PAULO - TELEFONES:  
93-0150 E 93-0158 (PBX) DIRETO: 92-5584

FL. 2

TÉCNICA DO PESSOAL, FERRAMENTAL DA OFICINA, ETC.

## OBSERVAÇÃO:

NÃO LHE É PERMITIDO EFETUAR MODIFICAÇÕES QUE VENHAM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DOS VEÍCULOS, MESMO QUE TAIS MODIFICAÇÕES TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE PEDIDAS PELO CLIENTE.

SERÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INTERVENÇÕES FEITAS EM SUA OFICINA NO CONFRONTO DAS CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS DO TRABALHO EXECUTADO NO CURSO DE TAIS REPAROS. AS RECLAMAÇÕES DA CLIENTELA REFERENTES A SERVIÇOS EXECUTADOS QUE NÃO TENHAM SURTIDO ÊXITO SATISFATÓRIO E QUE DEVAM SER REPETIDOS MESMO PARCIALMENTE, SERÃO RESOLVIDAS INTEIRAMENTE PELA SUA OFICINA.

### 3 - PEÇAS SOBRESSALENTES

NOS REPAROS DEVEM SER EMPREGADAS PEÇAS EXCLUSIVAMENTE GENUINAS. TAIS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS DIRETAMENTE PELA FNM COM O DESCONTO ESTABELECIDO NAS NORMAS VIGENTES.

NO CASO ESPECÍFICO DE SUA FIRMA: PEÇAS CONSTANTES NA LISTA DE PREÇOS F.N.M.:

|               |          |     |
|---------------|----------|-----|
| CATEGORIA "A" | DESCONTO | 30% |
| CATEGORIA "B" | "        | 25% |
| CATEGORIA "C" | "        | 15% |
| CATEGORIA "D" | "        | 10% |

AS PEÇAS NÃO PODERÃO SER VENDIDAS À CLIENTELA A PREÇO SUPERIOR ÀQUELE ESTIPULADO NA LISTA DE PREÇOS FNM.

### 4 - LUBRIFICANTES

É OBRIGATÓRIO O USO EM SERVIÇO, MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS FNM, DOS TIPOS DE LUBRIFICANTES PRESCRITOS PELA FÁBRICA. SUA OFICINA DEVERÁ DISPOR A QUALQUER MOMENTO DE UM ESTOQUE ADEQUADO DE TAIS LUBRIFICANTES, ÓLEOS E GRAXAS.

### 5 - TARIFAS

DEVERÃO SER APLICADAS NA OPERAÇÃO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO E REPARO, AS TARIFAS ESTABELECIDAS PELA FNM, ASSIM COMO PELAS TABELAS DE PREÇO E TEMPO PUBLICADAS PELA FÁBRICA, EM BASE AO PREÇO DA MÃO-DE-OBRA FIXADO. A IMPORTÂNCIA DOS TALÕES DO CERTIFICADO DE GARANTIA EFETUADOS POR SUA

(continua à fls. 2) -



# FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S. A.

SEDE SOCIAL : AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 20º AND. - TEL. : 223-9555 - RIO DE JANEIRO - RJ

FÁBRICA : RODOVIA WASHINGTON LUIZ, Km 23 - DUQUE DE  
CAXAS - R.O. DE JANEIRO - TELEX 031 - 486 - TELEFONE  
INTERURBANO - FNM - 5

CORRESPONDÊNCIA PARA CAIXA POSTAL 90 (ZC-00)  
END. TELEGRAFICO "MOTORNAC" - RIO - GUANABARA

FILIAL DE SÃO PAULO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA Km 1,5  
(UM E MEIO) - VILA MARIA - SÃO PAULO - TELEFONES:  
93-0150 E 93-0158 (PBX) DIRETO: 93-5584

FL. 3

OFICINA, EM VEÍCULOS VENDIDOS À CLIENTELA DIRETAMENTE PELA FNM OU POR CONCESSIONÁRIO FNM, SER-LHES-Á REEMBOLSADO SEGUNDO AS TARIFAS EM VIGOR.

## 6 - PLACAS - INSCRIÇÕES

NO PRAZO DE TEMPO DENTRO DO QUAL É VÁLIDA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, É PERMITIDO O USO PELA OFICINA DE PLACAS OFICIAIS COM O LOGOTIPO FNM, FORNECIDAS EXCLUSIVAMENTE PELA FÁBRICA.

AS MESMAS DEVERÃO SER COLOCADAS EM POSIÇÃO VISÍVEL, SEGUNDO AS MODALIDADES QUE SERÃO ESCLARECIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS DA FÁBRICA.

É PERMITIDO O USO EM SUA OFICINA DO EMBLEMA FNM, DE PAPEL TIMBRADO, DE MÓDULOS, ETC.

SERÁ DE SEU ENCARGO A REMOÇÃO DAS PLACAS E EVENTUAIS INSCRIÇÕES FNM NO TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO, BEM COMO O USO DO NOME FNM.

## 7 - REPRESENTAÇÃO

SUA NOMEAÇÃO COMO OFICINA AUTORIZADA NÃO LHES CONCEDE DE MODO ALGUM O DIREITO À REPRESENTAÇÃO FNM.

## 8 - DURAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO TEM A VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1972 E SERÁ AUTOMATICAMENTE RENOVADA SE EM CONTRÁRIO NÃO FÔR NOTIFICADO PELA FNM DA QUAL DEPENDE A OFICINA, COM UM AVISO PRÉVIO DE PELO MENOS TRÊS MESES ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO.

## 9 - CANCELAMENTO

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO É SUBORDINADA À OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS ACIMA DESCRITAS; A INOBSERVÂNCIA DE UM DOS PONTOS 1, 2, 3, 4 E 5 SUBENTENDE O CANCELAMENTO IMEDIATO POR "JUSTA CAUSA".

OUTRAS CAUSAS PARA O CANCELAMENTO PODEM AINDA SER DEVIDO AO SEGUINTE:

- DESCRÉDITO AO BOM NOME DA FNM MOTIVADO PELO MAU COMPORTAMENTO DE SUA OFICINA (INTERVENÇÕES ERRADAS, ETC), EM CUJO CASO A RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO PELA FNM, NÃO COMPREENDE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUAISQUER QUE SEJAM AS RAZÕES.
- LOCAÇÃO, FUSÃO TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FIRMA QUE FUNCIONA COMO A OFICINA AUTORIZADA, OU ENTÃO MUDANÇA DAS PESSOAS QUE PARTICIPAM DA



# FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S. A.

SEDE SOCIAL : AV. PRESIDENTE VARGAS, 642 - 20ª AND. - TEL. : 223-9555 - RIO DE JANEIRO - GB

FÁBRICA - RODOVIA WASHINGTON LUIZ, km 23 - DUQUE DE  
CAXAS - RIO DE JANEIRO - TELEX 031 - 488 - TELEFONE  
INTERURBANO - FNM - 5

CORRESPONDÊNCIA PARA CAIXA POSTAL 90 (ZC-00)  
END. TELEGRAFICO "MOTORNAC" - RIO - GUANABARA

FILIAL DE SÃO PAULO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA Km 1,5  
(UM E MEIO) - VILA MARIA - SÃO PAULO - TELEFONES:  
93-0150 E 93-0159 (PBX) DIRETO: 93-5584

FL. 4

EMPRESA OU SÃO INVESTIDAS DE PODER DIRETIVO, NO CASO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO TENHAM SIDO PRÉVIAMENTE COMUNICADAS E APROVADAS PELA FNM.

- NOMEAÇÃO COMO SERVIÇO AUTORIZADO POR PARTE DE QUALQUER OUTRA EMPRESA AUTOMOBILÍSTICA.

## 10 - CONTROLE

DEVERÃO SER CONCEDIDAS TÔDAS AS FACILIDADES AOS REPRESENT. DE PEÇAS E SERVIÇOS DA FNM, NO SENTIDO DE AVALIAR O GRAU DE EFICIÊNCIA DA SUA OFICINA, ESTADO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, BEM COMO, O PREPARO TÉCNICO DO SEU PESSOAL; OS MESMOS DEVERÃO SER INFORMADOS SOBRE QUAISQUER DIFICULDADES ENCONTRADAS E AINDA QUALQUER EVENTUAL PROBLEMA QUE SE TENHA APRESENTADO PARA O DESEMPENHO CORRETO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

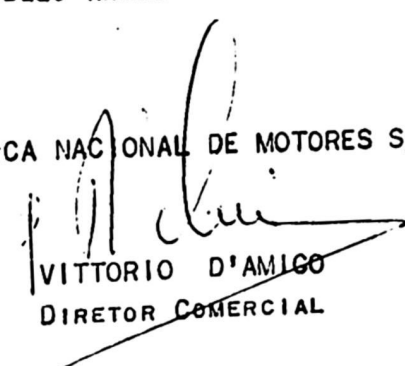
11 - A PRESENTE AUTORIZAÇÃO É INCOMPATÍVEL COM A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ANÁLOGA CONFERIDA POR OUTRAS EMPRESAS AUTOMOBILÍSTICAS.

## 12 - FÔRO

O FÔRO COMPETENTE PARA CONTESTAÇÕES SURGIDAS COM RELAÇÃO A ÊSTE MANDATO, FICA ELEITO POR AMBAS AS PARTES EM RIO DE JANEIRO-GB.

ESTA CARTA DEVERÁ SER INTEGRALMENTE TRANSCRITA, EM PAPEL TIMBRADO DE SUA FIRMA, COMO ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO SEGUNDO O MODELO ANEXO.

FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S/A

  
VITTORIO D'AMICO  
DIRETOR COMERCIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 958/72

**SÍNTESE:** - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Arapongas Auto Peças Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

**D E C R E T A : -**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação à firma Arapongas Auto Peças Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com 7.177,64 m<sup>2</sup>. (sete mil, cento e setenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante do Lote nº 186-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 4.441, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: - "Principiando num marco cravado na beira da estrada Rolândia-Arapongas; dêste, segue limitando com o lote deca propriedade pela Prefeitura, em rumo de 64º40' N.O., com 51,00 metros, vai ao marco cravado no limite da faixa de domínio do D.O. R.; dêste, em rumo de 25º20' S.O., com 262,00 metros, vai ao marco cravado no limite com o lote nº 186-C, de propriedade do Sr. Mário Coelho Aguiar, e também na beira da estrada antiga Rolândia-Arapongas; dêste, defletindo para a esquerda, seguindo a estrada, já referida, em direção à Rolândia, até o marco cravado aos 266,00 metros, no ponto onde teve início esta descrição".-

**Art. 2º** - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à construção de prédio próprio de alvenaria de tijolos, destinado à instalação de revenda ou de serviços autorizados de veículos da Fábrica Nacional de Motores S/A. (FNM) juntamente com indústria (fabricação) de parafusos, porcas e demais acessórios necessários para os aludidos veículos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

- a) - o valor do investimento será da ordem de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção do pavilhão e demais dependências, de alvenaria, e respectiva especificação;
- b) - especificação da construção, a ter início logo após ser outorgada e lavrada a escritura de doação do terreno, e o seu término, dentro do prazo não superior a um (1) ano, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
(continuação de fls. 1)

Fls. 2

**PROJETO DE LEI Nº 958/72**

acôrde com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;

c) - aprovação prévia dos respectivos projetos, plantas e especificações pelo aludido Departamento;

d) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

e) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

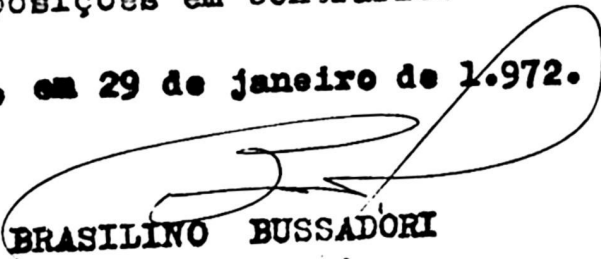
f) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

g) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;

h) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1.972.

  
BRASILINO BUSSADORI  
Presidente da Câmara.

  
BENEDITO BARONEZA,  
1º Secretário em Exercício.